



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ATO LEGISLATIVO Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.-

“Dispõe sobre a adoção de medidas de restrições temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos;
- Considerando o aumento expressivo no índice de contágio do Novo Coronavírus em todo Estado de São Paulo;
- Considerando o Decreto Municipal nº. 005/2020, de 13 de Janeiro de 2021, que “Determina medidas Temporárias de Combate à disseminação do COVID-19”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tomadas a partir de 18/01/2021, as seguintes medidas emergenciais e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã-SP:

- I – Fica estabelecido o horário de expediente das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sendo que o período da tarde não terá atendimento presencial ao público;
- II – Todos os servidores estão dispensados da identificação digital e registro de ponto para entrada e saída nas dependências da Câmara Municipal, como medida de evitar possível proliferação do Covid-19;
- III – Está suspenso temporariamente a cessão do plenário e empréstimos de bandeiras da Câmara Municipal para uso de particulares e outros órgãos. Estão suspensas também as sessões solenes, solenidades, reuniões e audiências públicas, exceto as reuniões de Comissões Permanentes, Sessões Extraordinárias e Ordinárias, em decorrência de prazos legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

IV – Fica autorizado o revezamento de dia de trabalho ou horário de trabalho de servidores públicos e estagiários da Câmara Municipal.

Artigo 2º – Todas as medidas atendem orientações de autoridades de saúde nas esferas nacional, estadual e municipal, visando a preservação da saúde coletiva de vereadores, servidores e público em geral, podendo ser revistas a qualquer momento diante do agravamento ou solução desta grave epidemia que preocupa o mundo.

Artigo 3º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 15 de janeiro de 2021.-


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.-


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria